



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 698 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2014:

Art. XX – O FAR, através dos Agentes Financeiros CAIXA e BB, deverá proceder, mensalmente, nas datas previstas em contrato, as medições dos serviços realizados, emitindo o Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE, caracterizando o aceite para emissão, pela empresa CONSTRUTORA contratada, da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços que em seu corpo deve conter, obrigatoriamente:

- a) Nome e Local do Empreendimento
- b) Período compreendido da execução dos serviços
- c) Valor em moeda corrente
- d) Data de vencimento para pagamento

Parágrafo Único – O Relatório de Acompanhamento do Empreendimento deverá ser divulgado por meio eletrônico e de domínio público.

Justificativa

O propósito dessa alteração legislativa é trazer previsibilidade aos pagamentos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em virtude das consequências nefastas que os atrasos trazem as empresas que hoje se aventuram nesse mercado.

Sala das Sessões, ____ de junho de 2015

Sala das Sessões, em de de 2015-10-29

Deputado CARLOS MARUN
PMDB MS

